



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 759 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao programa morar bem Paraná.”

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à firmar convênios com a Companhia de Habitação de Paraná – Cohapar e /ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e /ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais e de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizo à conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar ou pelas empresas conveniadas ou contratadas desta ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da(s) área (s) destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder à Companhia de Habitação do Paraná -- Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre às operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder à Companhia de Habitação do Paraná -- Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativa às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 738, de 29 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR.

Saudade do Iguaçu-PR, 25 de abril de 2013.

MAURO CÉSAR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL